

REGULAMENTO INTERNO

RESPOSTA SOCIAL

**CENTRO DE ATIVIDADES
DE TEMPOS LIVRES**

ANEXO I



(versão 05 de junho de 2024)

ÍNDICE

Tabelas de pagamentos, descontos e de cálculos prestação familiar mensal	2
Lista de abreviaturas	2
1. Inscrição	3
2. Renovação da frequência	4
a. Período de renovação	4
b. Valor da renovação da frequência	4
c. Isenção de pagamento da renovação da frequência	4
d. Renovação para utentes que transitam de respostas sociais ou estabelecimentos ...	4
3. Período de admissão	4
a. Principal período de admissão	4
4. Seguro Escolar	4
5. Horário de funcionamento do CSPDS	4
a. Serviço Extra de prolongamento excepcional de saída além das 19H00 e até às 20H00	4
6. Faltas no CSPDS	5
7. Colónias Abertas	5
a. Inscrições para as colónias abertas	5
b. Desistência das colónias abertas	5
c. Período das colónias abertas	5
d. Pagamento das colónias abertas	5
8. Visitas de estudo	6
a. Inscrição nas visitas de estudo	6
b. Desistência das visitas de estudo	6
c. Pagamento das visitas de estudo	6
9. Cálculo da prestação familiar mensal	6
a. Despesas fixas	6
b. Descontos	7
10. Pagamento da comparticipação familiar mensal	7
a. Penalizações por pagamentos fora de prazo	7
b. Comparticipação familiar mensal do mês de Agosto	9
c. Devolução de valores pagas à CMVFX, pela alimentação dos utentes do CATL ..	10
d. Comparticipação em atividades extracurriculares	10
e. Comparticipação em serviços de transportes	10
11. Tabelas de comparticipação familiar mensal	11
a. Escalões de rendimento “per capita”	11
b. Percentagem a aplicar por escalão de rendimento	11
12. Aprovação do Anexo I ao Regulamento Interno da Resposta Social CATL	12

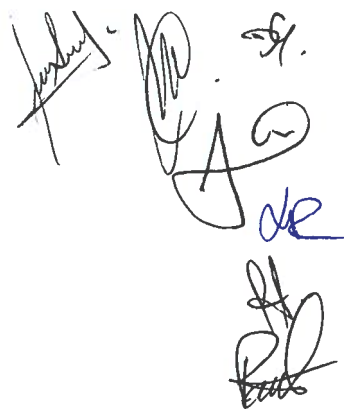
TABELAS DE PAGAMENTOS, DESCONTOS E DE CÁLCULOS DE PRESTAÇÃO FAMILIAR MENSAL

Todos os valores constantes deste Anexo, relativos a pagamentos, descontos e cálculos, fazem parte do Regulamento Interno, sendo parte integrante do mesmo, e foram objeto de aprovação em reunião de Direção realizada no dia 05 de junho de 2024.

Este Anexo vai ser afixado nos locais próprios da instituição e será disponibilizado e distribuído a todos os Encarregados de Educação que o solicitarem.

Lista de Abreviaturas

- BI – Bilhete de Identidade
- CATL – Resposta Social Centro de Atividades de Tempos Livres
- CC – Cartão de Cidadão
- CJ – Centro de Jovens
- CRECHE – Resposta Social Creche
- CSPDS - Centro Social Para o Desenvolvimento do Sobralinho
- EE – Encarregado(s) de Educação
- PRÉ – Resposta Social Educação Pré-Escola
- RI – Regulamento Interno
- RMM – Remuneração Mínima Mensal
- SAD – Resposta Social Serviço de Apoio Domiciliário
- EMAEI – Equipe Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva



REGULAMENTO INTERNO

RESPOSTA SOCIAL

CENTRO DE ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES

ANEXO I

TABELAS DE PAGAMENTOS, DESCONTOS E DE CÁLCULOS DE PRESTAÇÃO FAMILIAR MENSAL

1. INSCRIÇÃO

- a. Valor da inscrição:** A inscrição terá um valor de 100,00 € (cem Euros). No caso de inscrição, no mesmo ano letivo, de mais de um utente, o segundo terá uma redução de 20,00 € (vinte Euros) e os restantes, de mais 10,00 € (dez Euros) cada, sendo que a redução nunca poderá ser de mais de 30,00 € (trinta Euros) por utente.
- b. Campanha para novas inscrições:** Até aviso em contrário o CSPDS está a praticar um valor promocional de inscrição de 60,00 € (sessenta Euros). Esta promoção não acumula com os descontos de irmão, referida na alínea anterior
- c. Inscrições após desistências:** A promoção referida na alínea b) não se aplica a utentes que tenham efetuado desistência no decorrer dos dois últimos anos civis (contada à data da nova inscrição).
- d. Pagamento da inscrição:** A inscrição deve ser paga no prazo de 5 (cinco) dias úteis após ser comunicada a existência de vaga, e implica a aceitação do EE das condições de frequência apresentadas.
- e. Pagamento da Quota de Sócio:** O utente e/ou pelo menos um dos EE têm de ser sócios do CSPDS, manter as quotas em dia. A quota anual de sócio do CSPDS que está atualmente fixada em 6,00€/ano, será cobrada na fatura de fevereiro ou quando da inscrição (neste caso pagará até ao final do ano civil em curso);
- f. Condições para frequência:** Considera-se que após cumprimento de todos os passos que se completam com o pagamento da inscrição, o utente reúne condições para iniciar a frequência. Para o início efetivo da frequência o utente/EE deve proceder ao pagamento da prestação do mês em curso e do seguro.

Nota importante: A instituição não reserva vagas para novos utentes.



2. RENOVAÇÃO DA FREQUÊNCIA

- a. **Período de renovação:** Anualmente desde 1 de maio até 30 de junho;
- b. **Valor da renovação da frequência:** A renovação da frequência terá um valor de 30,00 € (trinta Euros) para o primeiro utente e 25,00 € (vinte e cinco Euros) para os restantes;
- c. **Isenção de pagamento da renovação da frequência:** Isentas para todas as inscrições efetuadas a partir do mês de Março (inclusive).
- d. **Renovações para utentes que transitam de respostas sociais ou estabelecimentos:**
 - i. Entre valências do CSPDS (Creche, Pré-Escolar, CATL e C. Jovens): O processo de renovação é idêntico ao que se verifica quando de transição de ano letivo, dentro da mesma valência e o valor é o constante da alínea b)
 - ii. Entre valências do CSPDS e CAF e/ou AAAF (Escola a tempo inteiro): Nestes casos não se aplica a renovação e o processo será tratado como de uma inscrição nova, a não ser que se verifiquem as condições previstas na alínea c) do número 1 (Inscrições após desistências).

3. PERÍODO DE ADMISSÃO

- a. **Principal período de admissão:** O principal período de admissão decorre no mês de setembro, mas decorrerá durante o restante ano letivo, para novas inscrições.

4. SEGURO ESCOLAR

- a. O valor do seguro escolar para o ano letivo em curso é de 12,00 € (doze Euros).

5. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CSPDS

- a. **Serviço extra de prolongamento excepcional de saída para além das 19H00 e até às 20H00:**

Custos mensais para serviço extra de prolongamento de horário (mensal)

- i. Permanências para além das 19H00 e até às 19H30: 30,00 € (trinta Euros) mensais;
- ii. Permanências para além das 19H00 e até às 20H00: 60,00 € (sessenta Euros) mensais.

Nota: Estes custos serão cobrados no mês a que dizem respeito

Custo por hora e por dia para serviço extra de prolongamento de horário (pontual)

- iii. Permanência para além das 19H00 e até às 19H30: 7,50 € (dez Euros);
- iv. Permanência para além das 19H30 e até às 20H00: 10,00 € (dez Euros) por cada mais ½ hora, além das 19H30;

Nota: Estes custos serão cobrados no mês subsequente a que dizem respeito

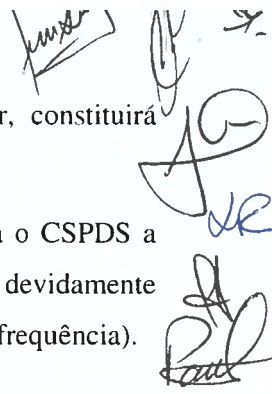
6. FALTAS NO CSPDS

Os descontos por ausência por motivos de saúde/doença regem-se pela portaria 218-D/2019, e são atribuídos de acordo com os seguintes critérios:

- a. Apenas se procederá a desconto ao fim de 15 dias consecutivos de ausência por doença/saúde, de acordo com os pontos 9.1 e 9.3 do anexo da portaria 218-D/2019;
- b. Os valores considerados e justificados, serão descontados à participação familiar mensal no mês subsequente à apresentação do utente após as referenciadas ausências;
- c. A percentagem de desconto a atribuir será conforme o preceituado nos pontos 9.1 e 9.3 do anexo da portaria 218-D/2019 e será o correspondente a 10%.

7. COLÓNIAS ABERTAS

- a. **Inscrições para as colónias**: Decorrerão até data a definir em circular;
- b. **Desistência das colónias**: Só serão consideradas desistências, aquelas que forem comunicadas por escrito (email, ou via plataforma) aos serviços administrativos do CSPDS, até data a definir, caso a caso, por circular;
 - i. Qualquer utente cujos pais/EE tenham dívidas e/ou atrasos de pagamentos relativos ao utente ou outro elemento do agregado familiar, mesmo que tenha liquidado o valor (ou parte) das colónias abertas, não poderá usufruir, e não tem direito à recuperação de qualquer valor já pago.
 - ii. A desistência das colónias, devidamente justificada com declaração médica, só obriga o CSPDS a devolver 50% do valor pago até então;
- c. **Período das Colónias Abertas**: O período designado pelo CSPDS para as colónias abertas será definido e participado aos EE, anualmente, e de acordo com o Plano Anual de Atividades a divulgar a partir de outubro de cada ano letivo, via circular e/ou via plataforma ChildDiary;
- d. **Pagamento das Colónias Abertas**: Será liquidado conjuntamente com o pagamento das mensalidades a definir em circular;



- i. A não liquidação destes montantes, até à data definida em circular, constituirá impedimento de frequência;
- ii. A não liquidação de prestações da frequência das colónias, não obriga o CSPDS a devolver os valores já recebidos, a não ser em situações de doença e devidamente justificadas (atestado médico que refira a não autorização para a referida frequência).

8. VISITAS DE ESTUDO

- a. **Inscrições para as visitas de estudo:** Decorrerão em período a definir pontualmente;
- b. **Desistências das visitas de estudo:** A desistência das visitas de estudo, só serão consideradas, se devidamente justificadas com declaração médica (que refira a não autorização para a referida frequência).
 - i. Qualquer utente cujos pais/EE tenham dividas e/ou atrasos de pagamentos relativos ao utente ou outro elemento do agregado familiar, mesmo que tenha liquidado o valor (ou parte) da visita de estudo, não poderá usufruir, e não tem direito à recuperação de qualquer valor já pago.
 - ii. A desistência das visitas de estudo só obriga o CSPDS a devolver 50% do valor pago até então,
- c. **Pagamento das visitas de estudo:** Serão liquidadas conjuntamente com o pagamento das mensalidades a definir em circular e/ou via plataforma ChildDiary, ou à data constante da informação da realização da visita de estudo (a que ocorrer primeiro);
 - i. A não liquidação destes montantes, até à data definida em circular, constituirá impedimento de frequência;
 - ii. A não liquidação de prestações da frequência das visitas de estudo, não obriga o CSPDS a devolver os valores já recebidos, a não ser em situações de doença e devidamente justificadas (atestado médico que refira a não autorização para a referida frequência).

9. CÁLCULO DA PRESTAÇÃO FAMILIAR MENSAL

- a. **Despesas fixas:**
 - i. O Valor da renda da casa ou da prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria, até ao limite de 60% do RMMG;
 - ii. Encargos médios mensais com transportes públicos, até ao valor máximo da tarifa de transportes da zona de residência, para 11 meses;
 - iii. Despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica, devidamente comprovada, até ao limite de 20% da RMMG.

b. Descontos:

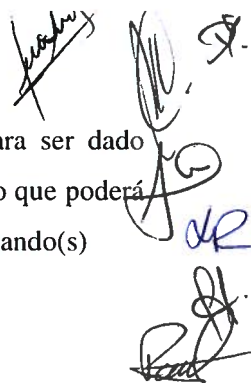
- i. Corpos gerentes e trabalhadores: 30% de desconto (não acumula com outros descontos), em todas as valências
- ii. Irmãos:
Quando se verifique a frequência no CSPDS por mais do que um elemento do agregado familiar haverá lugar a uma redução de 20% na participação familiar mensal, apenas e só àqueles que frequentam outras valências do CSPDS (Pré-escolar, CATL e Centro de Jovens – a frequência de utente em creche gratuita não é considerada), assim e a título de exemplos:
 - o 1 no centro de jovens e outro numa valência (exceto creche): o da valência – 20% de desconto na valência (não no CJ);
 - o 1 no ATL da EB1, e outro numa valência – não têm desconto;
 - o Irmãos no Centro de Jovens – 20% de desconto
- iii. Os descontos não são cumulativos e aplicar-se-á sempre o de maior monta;
- iv. O pagamento das mensalidades do ano letivo completo (12 meses), adiantadamente terá um valor de desconto:
 1. Pagamento de 100% das mensalidades – 7,5% de desconto (pagamento único em setembro)
 2. Pagamento de 50% das mensalidades (Dois pagamentos, um em setembro e outro em fevereiro) – 3% de desconto

10. PAGAMENTO DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR MENSAL

a. Penalizações por pagamentos fora de prazo:

- i. As participações familiares mensais pagas fora de prazo, entre o dia 10 e o final do mês a que dizem respeito, ficam sujeitas a um acréscimo de 5,00 € (cinco Euros); Para os pagamentos efetuados até ao dia 15 do mês seguinte a que dizem respeito a um acréscimo de 10,00 € (dez Euros), que acumulam com o valor do primeiro acréscimo, e a mais um acréscimo de 15,00 € (quinze Euros), que acumulam com os outros, para pagamentos efetuados até ao final do mês seguinte a que se reportam; As penalizações serão refletidas na fatura do(s) mês(es) subsequente(s).
- ii. Para as participações mensais dos meses de junho e julho não se aplica a moratória de até 60 dias, descrita no ponto anterior. Nestes meses os pagamentos das participações mensais obedecerão ao seguinte esquema:

1. A comparticipação mensal do mês de junho terá de ser liquidada até ao final do mês, caso contrário não será autorizada a frequência do utente a partir do primeiro dia útil do mês de julho;
 2. A comparticipação mensal do mês de julho terá de ser liquidada até no máximo às 15 horas do dia 20, caso contrário não será autorizada a frequência do utente a partir do dia útil imediatamente a seguir;
 3. As coimas e penalizações previstas neste regulamento continuam a vigorar para estes meses.
- iii. No caso de um ou dos dois pais/EE se encontrarem em situação de incumprimento, à criança (ou a qualquer outro utente cujo(s) pai(s)/EE(s) sejam comuns) não será considerada a inscrição em quaisquer atividades, tais como visitas de estudo, férias e/ou lazer, e em atividades externas/extracurriculares;
- iv. No caso de estarem os pais/EE em incumprimento para com o CSPDS, poderá o Centro ter de tomar algumas medidas, todas elas previstas nos regulamentos internos, nomeadamente:
1. Caso os pais/EE recebam carta ou qualquer outro tipo de comunicação, avisando do incumprimento, e com indicação de prazo para se poderem dirigir aos serviços de tesouraria, e não o façam, para poderem estabelecer um plano de pagamentos, o CSPDS dará início a procedimentos com a finalidade de:
 - a. Procedimento, junto do nosso gabinete jurídico, para ser dado início a cobrança coerciva.
 - b. Procedimento que poderá levar ao impedimento da frequência do(s) seu(s) educando(s)
 - c. Caso os pais/EE estabeleçam um plano de pagamentos com o CSPDS, que nunca poderá ir para além do fim do ano letivo a decorrer e terão de:
 - i. No momento de estabelecimento do acordo, efetuar o pagamento de pelo menos uma prestação do plano, mais a prestação do mês atual e comprometer-se a pagar nos meses seguintes, além da mensalidade correspondente ao mês, mais uma prestação do plano;
 - ii. Caso os pais/EE, sem que apresentem justificação plausível, falhem o pagamento de qualquer prestação, o Centro dará imediatamente e sem aviso prévio a procedimentos com a finalidade de:



1. Procedimento, junto do nosso gabinete jurídico, para ser dado início a cobrança coerciva, assim como procedimento que poderá levar ao impedimento da frequência do(s) seu(s) educando(s)

b. Comparticipação familiar mensal do mês de agosto

- i. A percentagem da comparticipação familiar mensal do mês de agosto (relativa ao ano letivo em curso) correspondente a 80% do referido mês, será paga em 7 (sete) prestações mensais, de outubro a abril (inclusive), não sendo qualquer verba restituída, caso se verifique a saída da criança.
 1. Caso o utente inicie a frequência após o mês de outubro e até ao final de fevereiro, as prestações do valor da comparticipação mensal de agosto, serão calculadas para os meses que decorrem desde o início da frequência até maio (inclusive);
- ii. Para utentes que iniciam desde o dia 01 de março até dia 30 de junho as percentagens a cobrar sobre a frequência do mês de agosto segue o seguinte esquema:
 1. Se não forem de férias (exceto a semana de encerramento de agosto):

Pagam 80% do mês de agosto, dividido pelos meses que faltarem até julho, ou se perto do mês de agosto, com recibo emitido extraordinariamente no mês agosto;
 2. Se gozarem férias:
 - a. Para entradas em março e/ou abril:
 - i. Gozam 15 dias de férias (cinco dos quais na semana de encerramento);
 - ii. Pagam 40% do mês de agosto divididos nos meses desde a entrada até julho;
 - b. Para entradas em maio e/ou junho:
 - i. Gozam 10 dias de férias (cinco dos quais na semana de encerramento);
 - ii. Pagam 60% do mês de agosto, dividido pelos meses que faltarem até julho, ou se perto do mês de agosto, com recibo emitido extraordinariamente no mês agosto;
- iii. Para utentes entrados durante os meses de julho e/ou agosto e que paguem inscrição:
 1. Gozam férias na semana de encerramento de agosto;
 2. Pagam 80% do mês de agosto.
- iv. Para utentes externos aos quais seja autorizada, mediante disponibilidade, frequência dos meses de julho e/ou agosto:
 1. Gozam férias na semana de encerramento de agosto;
 2. Pagam 220,00 € (Duzentos e vinte Euros) por mês.

c. Devolução de valores pagos à CMVFX, pela alimentação dos utentes do CATL

Para os utentes inscritos no CATL e que tomam as refeições na escola e que posteriormente vêm solicitar a devolução dos valores pagos à CMVFX, a direção decidiu que esta devolução só continuará a ser feita desde que os pais/EE entreguem comprovativo de escalão de abono de família do utente e que este não esteja integrado nos escalões **A** ou **B**

d. Participação em atividades extracurriculares

i. Natação

- | | |
|------------------------------|------------------------|
| 1. 1 (uma vez) por semana | A definir por Circular |
| 2. 2 (duas vezes) por semana | A definir por Circular |

ii. Restantes atividades

- | | |
|------------------------------|--|
| 1. 1 (uma vez) por semana | 17,50 € (dezassete euros e cinquenta cêntimos) |
| 2. 2 (duas vezes) por semana | 25,00 € (vinte e cinco euros) |

e. Participação em serviço de transporte

i. De Alverca para o Sobralinho (depende da capacidade instalada)

- | | |
|-----------------------|--|
| 1. Ida e volta | 48,00 € (quarenta e oito euros) |
| 2. Só ida ou só volta | 32,50 € (trinta e dois euros e cinquenta cêntimos) |

Nota: No mês de agosto não existe serviço de transporte.

ii. Transporte Conservatório

1. De Centro de Jovens para conservatório

- | | |
|--------------|-------------------------------------|
| a. 3x/semana | 42,00 euros (Quarenta e dois euros) |
| b. 2x/semana | 26,00 euros (Vinte e seis euros) |
| c. 1x/semana | 16,00 euros (Dezasseis euros) |

11. TABELAS DE APOIO À FORMAÇÃO DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR MENSAL

De acordo com o Despacho conjunto N° 300/97 (2ª série) de 9 de setembro, do ministério da educação e ministério da solidariedade e segurança social, que definiu as normas que regulam as comparticipações dos pais e EE no custo das componentes não educativas dos estabelecimentos de educação pré-escolar, com base no decreto-lei n° 147/97 de 11 de junho, no desenvolvimento dos princípios consagrados na lei n° 5/97 de 10 de fevereiro, que determinou que as componentes não letivas fossem comparticipadas pelas famílias de acordo com as respetivas condições sócio económicas.

Assim e de acordo com o n° 1 do art° 3° do desp. 300/97 estabelecem-se os escalões de comparticipação familiar e, no cumprimento do n° 2 do art° 12° a respetiva percentagem de comparticipação sobre a capitação calculada

a. Escalões de rendimento “per capita”:

- Escalão 1 - até 30% da RMMG
- Escalão 2 - de 30% a 50% da RMMG
- Escalão 3 - de 50% a 70% da RMMG
- Escalão 4 - de 70% a 100% da RMMG
- Escalão 5 - de 100% a 150% da RMMG
- Escalão 6 - mais de 150% da RMMG

b. Percentagem a aplicar por escalão de rendimento “per capita”:

Escalões	% Sobre o RMMG	Tabela Prática de Capitação	% Sobre Capitação	Valor da Comparticipação
1°	< 30%	< 245,99 €	22%	Valor máximo da prestação familiar mensal, é igual a 175,00 Euros
2°	de > 30 % a < 50%	246,00 €	24%	
		409,99 €		
3°	de > 50 % a < 70%	410,00 €	25,5%	
		573,99 €		
4°	de > 70% a < 100%	574,00 €	26,5%	
		819,99 €		
5°	de > 100% a < 150 %	820,00 €	27%	
		1.229,99 €		
6°	> 150 %	1.230,00 €	28%	

12. APROVAÇÃO DO ANEXO I AO REGULAMENTO INTERNO DA RESPOSTA SOCIAL CATL

O presente anexo I do “Regulamento Interno da resposta Social CATL”, foi aprovado em reunião de direção no dia 05 de junho de 2024, e entra em vigor no próximo dia 1 de setembro de 2024.

Sobralinho, 05 de junho de 2024

A direção do CSPDS

[Handwritten signatures]
D. António Reis Carreira
Háise Háise Antunes Romalho
Paula Rodrigues Farias
Luís Manuel Casallo Silva
Paulo Alexandre Leite Vieira

